



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 797/2021  
PROJETO DE LEI N° 1.283/2019  
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

**Define diretrizes gerais para a instituição de programa estadual de incentivo ao lazer da terceira idade no âmbito dos programas habitacionais do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais para a instituição de programa estadual de incentivo ao lazer da terceira idade no âmbito dos programas habitacionais do Estado.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, o incentivo ao lazer da terceira idade no âmbito dos programas habitacionais do Estado dar-se-á por meio da instalação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pelo Estado da Paraíba.

**Art. 3º** A instituição e a regulamentação deste Programa dar-se-ão, quando oportuna e conveniente, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente